



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX - CALDAS BRANDÃO - PB - SEGUNDA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 0019/2024/GAPRE

Estabelece o calendário fiscal de arrecadação de tributos municipais e a Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 69, § 1º do Código Tributário Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Arrecadação de Tributos Municipais para o exercício de 2025 nos termos e condições dispostos neste Decreto.

Art. 2º Fica corrigido para o valor de R\$ 19,85 o valor da Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão - UFMCB conforme art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017.

Parágrafo Único: A correção obedece aos cálculos da Taxa SELIC, que no período de 14 de novembro de 2023 a 24 de outubro de 2024 teve o índice de correção em 1,10299421 e o seu valor percentual correspondente em 10,299421% e conforme base de cálculo atual de R\$ 18,00 tem sua correção de R\$ 18,00 para R\$ 19,85.

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referente ao exercício de 2025 terá o vencimento conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - Em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), com prazo de pagamento até 30 de maio de 2025;

II - Em parcela única, sem desconto, com prazo para pagamento até 30 de junho de 2025;

III - em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem acréscimos legais, com as seguintes datas de vencimento:

- 1ª parcela para pagamento até 30 de junho de 2025;
- 2ª parcela para pagamento até 31 de julho de 2025; e
- 3ª parcela para pagamento até 29 de agosto de 2025.

§1º. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo fica estabelecido:

I - O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento - 30 de junho de 2025, implica em adesão ao parcelamento oferecido;

II - O atraso de três parcelas, seguidas ou intercaladas, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do tributo em Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro - Caldas Brandão - PB - Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

§ 2º O não pagamento do tributo na forma e prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III do caput deste artigo, implica na inscrição do débito em Dívida Ativa após o decurso do último prazo estabelecido para sua quitação, com os acréscimos legais.

§3º A parcela mínima para o parcelamento do tributo de que trata o inciso III do caput deste artigo não poderá ser inferior a 0,5 (meia) UFMCB (Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão) vigente.

Art. 4º A Taxa de Coleta de Resíduos - TCR terá seu calendário igual ao do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, conforme o art. 3º, deste Decreto.

Art. 5º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº 006/2017.

Art. 6º O Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI - será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº 006/2017.

Art. 7º. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), renovação, referente ao exercício de 2025 terá o vencimento conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - em parcela única, sem desconto, com prazo de vencimento até 31 de junho de 2025; e
II - em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem acréscimos legais, com as datas de vencimento sempre no último dia útil de cada mês.

§ 1º A Taxa de Fiscalização de Instalação e Localização (TFL) será recolhida:

- a) no ato do licenciamento, por ocasião de fornecimento do alvará;
- b) parcelado, proporcionalmente aos meses em atividade do ano em exercício, com vencimento sempre no último dia útil de cada mês.

§ 2º Na hipótese de autorização especial para instalação e/ou funcionamento de equipamentos de diversão públicas, comércio, prestação de serviços ou de eventos temporários e para o exercício de atividade ambulante eventual a taxa será cobrada por diária ou mensalmente nos termos da autorização, ou sob a tributação de preço público.

§ 3º O não pagamento da TFL e TFF no prazo estipulado na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 8º A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU, apresentada no exercício de 2025, assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do tributo ocorra em parcela única no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro - Caldas Brandão - PB - Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX - CALDAS BRANDÃO - PB - SEGUNDA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Para efeito dos pagamentos dos Tributos dispostos neste Decreto os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Caldas Brandão/PB, 30 de dezembro de 2024.


Fábio Rolim Peixoto
Prefeito de Caldas Brandão

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro - Caldas Brandão - PB - Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 0020/2024/GAPRE

Dispõe sobre a pontuação por Produção Fiscal do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização conforme preconiza o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019.

Considerando que de acordo com o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019 o valor da pontuação da produção fiscal deverá ser atualizado, por meio de Decreto do Poder Executivo, até o final do ano fiscal para vigência no ano fiscal seguinte.

Considerando que a atualização de que trata este decreto não se trata de uma revisão geral, tão somente de uma revisão a uma vantagem específica, limitando-se apenas a uma correção monetária para recomposição de perdas.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019, **DECRETA:**

Art. 1º Fica corrigido para o valor de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) o valor do ponto correspondente a Produção Fiscal do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Município de Caldas Brandão.

Parágrafo Único: A correção obedece aos cálculos da Taxa SELIC, que no período de 14 de novembro de 2023 até 24 de outubro de 2024 teve o índice de correção em 1,10299421 e o seu valor percentual correspondente em 10,299421%, e conforme base de cálculo de R\$ 4,90 fica reajustada para R\$ 5,40.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos de acordo com o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019.


Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional

Caldas Brandão/PB, 30 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 0021/2024/GAPRE

Dispõe sobre o Valor Venal de Imóvel, a Planta Genérica de Valores do Município conforme preconiza o art. 69, § 1º e seguintes do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Considerando que de acordo com o art. 69 do CTM a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, de acordo com a avaliação do imóvel, com base na planta genérica de valores do IPTU, também

Considerando que de acordo com a súmula 160 do STJ, a base de cálculo do IPTU, que é o valor venal, poderá ser corrigida monetariamente por meio de Decreto Municipal não superior ao índice de correção para o período, e

Considerando que ainda conforme o CTM, a Planta Genérica de Valores do IPTU será elaborada pelo Poder Executivo através de Decreto até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigorar de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício seguinte, por fim

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, § 1º do Código Tributário Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída para vigorar no ano de 2025 a Planta Genérica de Valores conforme detalhamento abaixo:

Tabela I - Do Coeficiente da Localização do Imóvel (Facilidades do Lote)

O coeficiente da localização do imóvel (facilidades do lote) será determinado mediante existência das melhorias e serviços públicos abaixo discriminados conforme seu valor em peso.

DISCRIMINAÇÃO	TABELA I VALOR EM PESO
Abastecimento de Água	0,25
Iluminação Pública	0,25
Pavimentação	0,25
Rede de Energia Elétrica	0,25

§ 1º Sobre o valor venal do imóvel entende-se que o valor venal do imóvel (VVI) será determinado pelo produto matemático do valor venal do terreno (VVT) somado ao valor venal da área edificada (VVE).

§ 2º Sobre as fórmulas aplicadas para conhecimento do valor venal do imóvel, entende-se:

I - Valor Venal do Imóvel (VVI) = VVT + VVE

II - Valor Venal do Terreno (VVT) = Área do Terreno * Valor m² do Terreno (por bairro)

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro - Caldas Brandão - PB - Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX - CALDAS BRANDÃO - PB - SEGUNDA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

III - Valor Venal da Área Edificada (VVE) = Área Edificada * Valor m² da Área Edificada (por bairro) * Facilidades do Lote

Art. 2º Fica corrigido, para vigorar no ano de 2024 o valor correspondente ao metro quadrado de áreas construídas e de terrenos no Município de Caldas Brandão, conforme detalhamento abaixo.

Tabela I - Dos Valores Unitários do Metro Quadrado de Construção e de Terreno

BAIRRO	VALOR M ² CONSTRUÍDO	VALOR M ² TERRENO
CENTRO	R\$ 44,24	R\$ 14,75
CAJÁ	R\$ 44,24	R\$ 14,75
JARDIM VILA NOVA	R\$ 29,49	R\$ 9,83

§ 1º A correção obedece aos cálculos da Taxa SELIC, que no período de 14 de novembro de 2024 até 24 de outubro de 2025 teve o índice de correção em 1,11427142 e o seu valor percentual correspondente em 11,427142%.

§ 2º A correção aplicada a Tabela I, deste artigo, se dará conforme a base de cálculo encontrada no Decreto 68/2022 de 14 de dezembro de 2022, considerando-se corrigido de:

I - R\$ 36,00 para R\$ 44,24, as áreas construídas dos bairros Centro e Cajá;

II - R\$ 24,00 para R\$ 29,49, as áreas construídas do bairro Jardim Vila Nova;

III - R\$ 12,00 para R\$ 14,75, as áreas de terrenos dos bairros Centro e Cajá;

II - R\$ 8,00 para R\$ 9,83, as áreas de terrenos do bairro Jardim Vila Nova.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Fabio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional

Caldas Brandão - PB, 30 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro - Caldas Brandão - PB - Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 0022/2024/GAPRE

Dispõe sobre o uso do Protocolo Eletrônico Tributário (PET) como meio eletrônico para a realização de toda tramitação interna e externa e de todos os tipos de processos e procedimentos tributários e fiscais vinculados a Divisão de Tributos na Secretaria de Finanças do Município e dá outras providências.

Considerando a necessidade de modernizar a tramitação de documentos no âmbito da Divisão de Tributos do Município de Caldas Brandão, através da adoção de ferramenta de protocolo eletrônico tributário que resultará na diminuição do fluxo de papel, melhoria da rastreabilidade dos documentos, garantia da integridade da informação, eliminação do uso de espaços físicos adicionais e custos inerentes à guarda de processos e economia de gastos com transporte de documentos, compra de papel e impressão documental;

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implantação, a obrigatoriedade e o uso do Protocolo Eletrônico Tributário (PET) para a realização de toda tramitação de todos os tipos de processos e procedimentos tributários e fiscais da divisão de tributos do Município de Caldas Brandão.

Art. 2º São objetivos do Protocolo Eletrônico Tributário - PET a promoção da utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos e procedimentos tributários e fiscais com segurança, transparência e economicidade e a contribuição com a sustentabilidade ambiental através do uso da tecnologia da informação.

Art. 3º A Divisão de Tributos do Município de Caldas Brandão e seus fiscais tributários devem, após a vigência deste Decreto, utilizar o Protocolo Eletrônico Tributário (PET) como sistema processual tributário oficial do Município para a gestão e o trâmite de todos os processos e procedimentos tributários e fiscais.

Parágrafo Único - O uso do PET é obrigatório em todos os casos, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade processual, quando poderão ser praticados em papel, e desde que posteriormente a tramitação correspondente seja digitalizada e arquivada eletronicamente.

Art. 4º A autoria, a autenticidade, a integridade dos documentos e da assinatura no PET, poderão ser obtidas por meio de código de autenticação, QR Code ou certificado digital.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro - Caldas Brandão - PB - Fone/Fax: (83) 32841081

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

§ 1º O disposto no caput não obsta à utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 5º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se iniciados no dia e na hora do recebimento pelo sistema de Protocolo Eletrônico Tributário.

Parágrafo Único - Na hipótese do PET se tornar indisponível por motivo técnico, os prazos processuais ficam automaticamente prorrogados até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 6º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observam os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Sensíveis e as legislações que dispõem sobre o sigilo fiscal.

Art. 7º Documentos *nato-digitais*, assinados eletronicamente, são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 8º O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de mera cópia não autenticada.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei assim o exigir ou quando a autoridade fiscal julgar necessária.

Art. 9º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Divisão de Tributos do Município de Caldas Brandão deverá ser precedida da conferência da integridade e veracidade do documento digitalizado.

§ 1º Os documentos resultantes da digitalização da Divisão de Tributos do Município de Caldas Brandão serão considerados cópia autenticada administrativamente, ressalvada a possibilidade de averiguação de eventual fraude documental ou falsidade ideológica.

§ 2º A Divisão de Tributos do Município de Caldas Brandão deverá proceder à digitalização do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro - Caldas Brandão - PB - Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX - CALDAS BRANDÃO - PB - SEGUNDA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

§ 3º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da Divisão de Tributos e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

Art. 10 A Divisão de Tributos do Município de Caldas Brandão deve exigir, até que decaia o direito de rever os atos praticados, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 11 A Divisão de Tributos do Município de Caldas Brandão deverá, no prazo de 60 (sessenta dias) dias da publicação deste Decreto, propor plano de gestão do seu acervo documental físico, definindo a temporalidade documental e sua forma de descarte.

Art. 12 Compete à Divisão de Tributos do Município de Caldas Brandão, por meio dos seus fiscais tributários:

- I - gerir o trâmite eletrônico de documentos no Município;
- II - gerir os modelos de documentos;
- III - coordenar a capacitação dos usuários.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional

Caldas Brandão - PB, 30 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro - Caldas Brandão - PB - Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41